

PROGRAMA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT

MP Nº 766, de 04 de Janeiro de 2017.

IN RFB Nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.



INFORMAÇÕES GERAIS

Através da Instrução Normativa nº 1.687/2017, a Receita Federal do Brasil regulamentou o Programa de Regularização tributária – PRT, instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória 766/2017.



O PRT contempla débitos tributários tanto de pessoas físicas como jurídicas. O prazo para adesão se iniciou no dia 01/02/2017 e vai até o dia 31/05/2017, devendo sua adesão ser realizada exclusivamente pelo portal do e-CAC no site da RFB.

Caso o contribuinte detenha litígios judiciais com a Fazenda Pública, este deverá protocolar na respectiva unidade de atendimento, o comprovante de desistência

dos litígios judiciais, correspondente aos processos que contemple os débitos a serem incluídos no programa do PRT.

No caso de litígio administrativo, o contribuinte deverá formalizar a desistência na 2ª. etapa do processo, que ocorre na consolidação do parcelamento dos débitos que estejam sob efeitos suspensivos por impugnação ou recurso administrativo. A indicação dos respectivos débitos implicará em desistência tácita dos litígios.

Caso o contribuinte mantenha ativo parcelamentos anteriores, este deverá indicar quais desses parcelamentos deverão ser rescindidos para inclusão dos seus débitos no PRT.

DÉBITOS ABRANGIDOS

A adesão ao PRT abrangerá todos os débitos exigíveis do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, que estejam vencidos até 31/11/2016.

Inclui-se os débitos mesmo que sejam objeto de lançamento de ofício após a publicação da referida medida provisória.

O PRT não abrange os seguintes débitos:

- Débitos vencidos após 30 de novembro de 2016;
- Débitos do Simples Nacional / Simples Doméstico.

MODALIDADES

O contribuinte poderá optar por 1 (uma) modalidade dentre as 4 (quatro) seguintes:

1. Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, ou com outros créditos de tributos administrados pela RFB;
2. Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, , ou com outros créditos de tributos administrados pela RFB;
3. Pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas;

4. Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a. Da 1^a. à 12^a. prestação: 0,5%
- b. Da 13^a. à 24^a. prestação: 0,6%
- c. Da 25 à 36^a. prestação: 0,7%
- d. Da 37^a. prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Os débitos administrados pela Receita Federal serão classificados em previdenciários e demais débitos.

UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Na hipótese de pagamento à vista ou com utilização de créditos próprios, o contribuinte deverá informar os montantes do prejuízo fiscal da atividade em geral e da base de cálculo negativa da CSLL, bem como os demais créditos relativos a tributos disponíveis para liquidação dos débitos.

Para liquidação conforme estipulado no parágrafo anterior, poderão ser utilizados os seguintes créditos:

- Os créditos decorrentes do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito, bem como de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa posição até o momento da opção;
- Os demais créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB.

PAGAMENTO

Enquanto não consolidado o parcelamento, o contribuinte deverá calcular e recolher o valor à vista ou as parcelas mensais, conforme já tratado.

O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento será de:

1. R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física;

2. R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica.

As prestações terão o vencimento no último dia útil do mês, acrescidas de juros SELIC e serão quitadas mediante DARF ou GPS, conforme a modalidade.

Para pagamento de débitos previdenciários deverão utilizar os códigos 4135 (pessoa física) ou 4136 (pessoa jurídica).

Os demais débitos deverão ser recolhidos no código de DARF 5184.

EXCLUSÃO DO PROGRAMA

O contribuinte será excluído do programa com imediata exigibilidade da totalidade do débito ainda não pago, nas seguintes hipóteses:

1. Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;
2. A falta de pagamento de 1 parcela, estando todas as demais pagas;
3. Constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o comprimento do parcelamento;
4. A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
5. Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da lei nº 8.397/92;
6. Declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ;
7. Inadimplemento dos débitos vencidos após 30/11/2016, inscritos ou não em DAU;
8. Descumprimento regular das obrigações para o com FGTS;
9. Inadimplemento, após 30 dias do saldo apurado em análise dos créditos próprios indicados quando das prestações dessas informações;
10. Entre outras.